



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 31/10/03	
D.O.U. 5/11/03	Seção L.P. 16
ATO: PM 3268	31/10/03
D.O.U. 5/11/03	Seção L.P. 16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação de Ensino de Marília Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Marília, com sede na cidade de Marília, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.005828/2002-20		
PARECER N.º: CNE/CES 0206/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/09/2003

I – RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de análise da proposta de alteração estatutária, destinada a compatibilizar os atos legais da Universidade de Marília com os instrumentos legais em vigor.

O referido processo foi baixado em diligência, através do Ofício 741/2003-MEC/SESU/GAB/CGLNES, de 22 de janeiro de 2003 para que fossem feitos ajustes necessários de adequação à legislação em vigor, especialmente, em relação ao limite territorial de atuação; mandato do Reitor e possibilidade de recondução e especificação dos Órgãos Suplementares.

Cumprida a Diligência pela IES, através do Ofício GR 014, de 25 de junho de 2003 e anexado ao processo a documentação necessária, o mesmo retornou a SESu, sendo analisado pela CGLNES que, no Relatório 430/2003, manifestou-se favorável ao pleito, nos seguintes termos:

“Tendo a Instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Relatório SESu/CGLNES 430/2003, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Marília, com limite territorial de atuação circunscrito a cidade de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Marília Ltda., com sede na cidade de Marília, no Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 29 de setembro de 2003.

Conselheiro(a) Edson de Oliveira Nunes – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



206/2003

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESU/GAB/CGLNES/Nº 430 / 2003

Processo : 23000.005828/2002-20
Interessado : Universidade de Marília – UNIMAR.
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Universidade Marília - UNIMAR destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O Art. 1º § 1º dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O reconhecimento da Instituição, bem como seu estatuto foram aprovados pela Portaria nº 261, de 25 de abril de 1988.

A proposta estatutária prevê a possibilidade de manter cursos e programas em municípios diversos de sua sede. O dispositivo estatutário, no entanto, é expresso ao determinar que a abertura de "campi" fora da sede deve observar o disposto na legislação em vigor. Isto significa que a atuação descentralizada da IES depende de prévia autorização do Poder Público.

O art. 4º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 6º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 13 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 7º e parágrafos).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 21 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino, sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 2º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O mesmo artigo estipula que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 3º §1º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 42 e 44 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 43, especialmente, define as relações da mantenedora com a mantida. Do artigo citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Marília - UNIMAR, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito a cidade de Marília, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Marília, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Brasília, 01 de julho de 2003.


ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

SESu/MEC

De acordo.


Carlos Roberto Antunes dos Santos

Secretário de Educação Superior

SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.005828/2002-20		Data da análise: 01/07/2003	
Natureza jurídica: Associação de Marília LTDA – AEM.		IES: Universidade de Marília – UNIMAR.	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	Art. 1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	Art. 1º §2º	X	
Sede	Art. 1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	Art. 4º II	X	
Formação profissional (II)	Art. 4º III	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	Art. 4º IV	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 4º VI	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 4º VII	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	Art. 6º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 8º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	Art. 13	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 2º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	Art. 7º parágrafos	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	Art. 21	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 23	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 42, 44	X	
Composição financeira – receitas e despesas	Art. 44	X	
Competência da Mantenedora	Art. 43	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	ao CNE		ANALISADO POR Cláudia Moreira
------------------	--------	--	--------------------------------------